LEI Nº 527 / 2010

"Cria no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, a Escolinha de Futsal Santo Agostinho, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, subordinado á Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, A Escolinha de Futsal Santo Agostinho, cujo objetivo é atender crianças e adolescentes visando preencher o tempo ocioso, buscando orientar e ensinar a prática do futsal, respeitando a individualidade biológica e o desenvolvimento da criança, utilizando o esporte como meio de socialização, inteiração e educação, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas e táticas da prática do futsal. Sem esquecer o aspecto social, descobrindo novos talentos e dar ênfase as crianças mais carentes de nossa região, pois elas são as que mais precisam do esporte como fator de integração e inclusão social.

Art. 2º Para desenvolvimento do Programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico, material esportivo, didático-pedagógico e demais recursos necessários para a plena e satisfatória execução do programa.

Art. 3º A Escolinha de Futsal Santo Agostinho atenderá o número de alunos que efetivamente vier a matricular, desde que residente no Município, com idade mínima 07 anos e máxima 16 anos.

RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA, 180 - CENTRO - Tele/Fax: (38) 3634-1112 - CEP 39.314-000 - CHAPADA GAÚCHA - MINAS GERAIS
email: gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br

Art. 4º - O Quadro de Pessoal necessário à execução do Programa de que Trata esta Lei será definido por período e condicionado à demanda do curso com a aferição do número de alunos efetivamente matriculados no respectivo período, cuja contratação dar-se-à nos termos da Legislação municipal que estabelece as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.

Art. 5º - O Regimento do Programa será estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG., 18 de novembro de 2.010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA, 180 - CENTRO - Tele/Fax: (38) 3634-1112 - CEP 39.314-000 - CHAPADA GAÚCHA - MINAS GERAIS
email: gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br